

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 63/2008****de 6 de Junho de 2008****que altera o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 47/2008, de 25 de Abril de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1323/2007 da Comissão, de 12 de Novembro de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que se refere ao diz respeito ao firocoxib ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1353/2007 da Comissão, de 20 de Novembro de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, no que se refere à monensina, à lasalocida e à tilvalosina ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XIII do Anexo II do Acordo, ao ponto 14 [Regulamento (CE) n.º 2377/90 do Conselho] são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 R 1323**: Regulamento (CE) n.º 1323/2007 da Comissão, de 12 de Novembro de 2007 (JO L 294 de 13.11.2007, p. 11),

— **32007 R 1353**: Regulamento (CE) n.º 1353/2007 da Comissão, de 20 de Novembro de 2007 (JO L 303 de 21.11.2007, p. 6).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1323/2007 e (CE) n.º 1353/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Junho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

⁽¹⁾ JO L 223 de 21.8.2008, p. 42.

⁽²⁾ JO L 294 de 13.11.2007, p. 11.

⁽³⁾ JO L 303 de 21.11.2007, p. 6.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER
